

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº49, DE 07 DEZEMBRO DE 2016.**

Estabelece normas e procedimentos atinentes ao desarquivamento e extração de cópias de processos do Arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência alicerçado no art. 37 da CF/88;e

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), objetivando consolidar a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação do desarquivamento de processo(s) para o Arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça, deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido ao Corregedor.

Art. 2º O Arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação para o desarquivamento de processo(s).

Art. 3º A solicitação para obtenção de cópia, parcial ou integral, de autos findos arquivados definitivamente no Arquivo da Corregedoria-Geral deverá ser formulada por meio de requerimento dirigido ao Corregedor.

§ 1º O requerimento, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser encaminhado pelos seguintes titulares:

I – Advogado; e

II – Partes.

§ 2º A solicitação de cópia por terceiros só será atendida mediante autorização expressa do Corregedor-Geral da Justiça.

Art.4º Para terem acesso aos autos para cópia, os titulares elencados no art. 3º deverão apresentar os documentos abaixo indicados, os quais serão juntados ao requerimento impresso:

I – Advogados: cópia de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

II – Partes: apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto.

Art. 5º As cópias dos autos requeridas estarão disponíveis no Arquivo após 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça